



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO nº 2521

Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e a prestação de serviço extraordinário no período compreendido entre 26 de setembro de 2020 e 18 de dezembro de 2020, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos II, V e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira prevista no art. 99 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XV e XVI, c. c. o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e o disposto nos arts. 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.627/2020, que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MT nº 2.505/2020, que dispõe sobre a eleição suplementar para o cargo de Senador e respectivos suplentes;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.901/2008, que regulamenta a prestação de serviço extraordinário na Justiça Eleitoral, e alterações;

CONSIDERANDO o entendimento contido no Acórdão TCU nº 1790/2019 a respeito da utilização do divisor para o cálculo do salário-hora do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.628/2020, que dispõe sobre as regras excepcionais para possibilitar a realização de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral durante a vigência da Resolução TSE nº 23.615,/2020, a qual estabelece regime de plantão extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MT nº 2510/2020, que disciplina o retorno gradual do trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a partir do dia 26 de setembro de 2020 os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do Tribunal deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral exige a execução de atividades essenciais e inadiáveis de preparação, organização e realização do pleito;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0600436-94.2020.6.11.0000,

RESOLVE aprovar a seguinte resolução:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do Tribunal, a jornada de trabalho dos servidores e os critérios para a realização do serviço extraordinário, no período de 26 de setembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, dar-se-ão nos termos desta Resolução, sem prejuízo das disposições insertas na Resolução TSE nº 22.901/2008 e alterações.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

SEÇÃO I

Do horário de funcionamento no período de 26/9/2020 a 18/12/2020

Art. 2º No período de 26/9/2020 a 18/12/2020, os Cartórios Eleitorais e a Secretaria do Tribunal deverão funcionar, nos dias úteis e nos plantões de sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, nos seguintes termos:

I - Cartórios Eleitorais:

a) nos dias úteis, das 9 às 12 horas para atividades internas; e das 12 às 19 horas para atendimento ao público;

b) aos sábados, domingos e feriados, das 14 às 19 horas para atendimento ao público, no período compreendido entre 26/09/2020 a 15/11/2020;

c) aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 19 horas para atendimento ao público, no período entre 16/11/2020 a 18/12/2020.

II - Secretaria do Tribunal:

a) nos dias úteis, das 9 às 12 horas para atividades internas; e das 12 às 19 horas para atendimento ao público, à exceção dos dias de realização de sessão plenária;

b) aos sábados, domingos e feriados, das 14 às 19 horas para atendimento ao público, no período compreendido entre 26/09/2020 a 15/11/2020;

c) aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 19 horas para atendimento ao público, no período entre 16/11/2020 a 18/12/2020.

Art. 3º No dia 26/09/2020 o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais responsáveis pelo registro de candidatos, da Secretaria Judiciária e das unidades de suporte (Secretaria de Tecnologia da Informação, Corregedoria Regional Eleitoral e Secretaria de Administração e Orçamento) será das 8h30 às 19 horas.

Art. 4º No dia 16/11/2020 (dia seguinte à eleição) o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do Tribunal será das 15 às 19 horas.

Parágrafo único. Em havendo 2º turno de votação, a regra disposta no *caput* aplicar-se-á ao dia 30/11/2020 (dia seguinte à eleição).

SEÇÃO II

Do horário de funcionamento na véspera e dia das eleições

Art. 5º O horário de funcionamento para atendimento ao público nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria do Tribunal, nos dias 14/11/2020 (véspera da eleição) e 15/11/2020 (dia da eleição) e nos dias 28/11/2020 (véspera da eleição) e 29/11/2020 (dia da eleição), em havendo 2º turno de votação, dar-se-á nos seguintes termos:

I - dias 14/11/2020 e 28/11/2020: das 14h às 19h;

II - dias 15/11/2020 e 29/11/2020: das 7h às 19h.

Art. 6º Em não havendo 2º turno de votação, os horários de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do Tribunal devem observar as disposições contidas no art. 2º.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal, nos dias úteis compreendidos no período de 26/9/2020 a 18/12/2020, será de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as situações previstas em lei ou regulamento próprio.

§ 1º A jornada prevista no *caput* aplica-se também aos servidores requisitados, removidos, cedidos e em exercício provisório neste Tribunal, salvo se para os seus cargos no órgão de origem for exigida jornada de trabalho inferior.

§ 2º Nos dias 16/11/2020 e 30/11/2020, em havendo 2º turno, a jornada de trabalho dos servidores será de 4 (quatro) horas, excepcionalmente.

Art. 8º A partir de 26/09/2020 todos os servidores deverão registrar diariamente a frequência individual no sistema eletrônico SGPWEB ou no relógio biométrico.

Parágrafo único. A frequência diária do servidor deverá ser acompanhada pela chefia imediata e conter os registros de entrada e saída, bem como toda e qualquer interrupção ao longo da jornada.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Seção I

Das regras gerais

Art. 9º O serviço extraordinário somente será autorizado em situações necessárias, excepcionais e temporárias referentes às eleições municipais 2020 e suplementares.

Art. 10 O serviço extraordinário poderá ser prestado no modo presencial ou na forma remota, excepcionalmente.

Parágrafo único. Durante a vigência da Resolução TSE nº 23.615/2020 poderá ser autorizada a realização do serviço extraordinário na forma remota, nos dias úteis e nos plantões aos sábados domingos e feriados, quando presentes, cumulativamente, os seguintes fatores:

I. atendimento exclusivo às demandas das eleições municipais 2020 e suplementares;

II. inviabilidade justificada do labor presencial em face das medidas de controle e prevenção ao contágio pela COVID-19, a exemplo dos servidores que se enquadram nas situações previstas nos arts. 5º e 6º da Resolução TRE/MT nº 2510/2020;

III. certificação da chefia imediata quanto à possibilidade do labor ser prestado remotamente, sem prejuízo dos atos preparatórios das eleições.

Art. 11 Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, requisitados, cedidos, removidos ou lotados provisoriamente neste Tribunal, inclusive os ocupantes de função comissionada e de cargo em comissão.

Art. 12 As solicitações para a realização de serviço extraordinário de que trata o art. 10 deverão ser encaminhadas previamente à realização do serviço, via processo SEI, ao Diretor-Geral, a quem compete avaliar o caráter necessário, excepcional e temporário do pedido e as justificativas apresentadas.

Art. 13 O cômputo do serviço extraordinário ocorrerá por meio da marcação do registro eletrônico de frequência SGPWEB ou registro biométrico de frequência.

§ 1º Compete ao servidor realizar o registro de entrada e saída, diariamente, bem como de toda e qualquer interrupção ao longo da jornada.

§ 2º No caso de esquecimento do servidor em efetuar o registro do ponto da sua jornada diária no dia do labor, somente o chefe imediato poderá alterar sua frequência no sistema, mediante o lançamento, no máximo, do quantitativo exato de horas suficientes para o fechamento da jornada ordinária da respectiva data.

Art. 14 O cumprimento ininterrupto da jornada diária de trabalho pelos servidores em exercício neste Tribunal não poderá ser superior a 8 (oito) horas.

§ 1º Os servidores que estiverem em regime de labor extraordinário deverão observar o mínimo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

§ 2º Na ausência do registro do intervalo de repouso e/ou alimentação de, no mínimo, uma hora ininterrupta dentro de cada jornada, o sistema automaticamente descontara uma hora.

Art. 15 Os limites diários e mensais de plantonistas, as unidades e o período em que poderá ser autorizada a realização do labor extraordinário encontram-se fixados nos Anexos desta Resolução.

Art. 16 A escala de servidores que laborarão em regime de plantão deverá observar os quantitativos máximos autorizados e o cumprimento do repouso semanal remunerado.

§ 1º Excetuam-se da observância do repouso semanal remunerado:

I - os dias 26/09/2020 e 27/09/2020, exclusivamente quanto aos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais com competência do registro de candidaturas, Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação) e na exata medida da necessidade, desde que observado o limite fixado nos anexos desta Resolução;

II - os dias 14/11/2020 e 15/11/2020 (véspera e o dia das eleições) e 28 e 29/11/2020, em havendo 2º turno.

§ 2º As situações excepcionais, imprevisíveis e inadiáveis que justifiquem a inobservância do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser submetidas ao Diretor-Geral para análise e avaliação, acompanhadas da documentação comprobatória.

§ 3º Havendo autorização Diretorial para a realização dos serviços extraordinários, a escala de que trata o *caput* deverá ser registrada no Módulo Escala do Sistema de Gestão de Pessoas (SGP Web), pelos titulares das unidades relacionadas nos Anexos desta Resolução, até o primeiro dia útil subsequente à realização do plantão.

Art. 17 O Diretor-Geral, por Ordem de Serviço, definirá os grupos de trabalho e os servidores da Secretaria do Tribunal que laborarão nas vésperas e no dia das eleições.

Parágrafo único. Os limites de serviço extraordinário serão fixados na citada Ordem de Serviço, observando-se os limites máximos diários estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18 Compete à chefia imediata acompanhar a prestação do serviço extraordinário pelos servidores que lhe são subordinados, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições desta Resolução.

§ 1º A chefia imediata deverá atestar o trabalho realizado pelos servidores que lhe são subordinados, quando da homologação da frequência no sistema SGPWEB, até 2º dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.

§ 2º O servidor autorizado a prestar serviço extraordinário na modalidade remota deverá elaborar relatório diário, individual e circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados entregues, inclusive em relação aos dias, dentro do mês autorizado, em que não houver sobrejornada, o qual deverá ser entregue à sua chefia imediata para atestação e consequente homologação da frequência do respectivo mês.

§ 3º Os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelos servidores de que trata o § 2º deverão ser registrados em processo SEI específico, criado pela respectiva unidade, com vistas à atestação, homologação da frequência mensal e acompanhamento das atividades pela chefia, para posterior juntada no processo de autorização dos serviços.

Seção II

Da prestação do serviço extraordinário em dias úteis e plantões

Art. 19 No período de 26/9/2020 a 18/12/2020, mediante a solicitação prévia de que trata o art. 12, poderão ser autorizados a laborar em regime extraordinário nos dias úteis e plantões, os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria do Tribunal, dentro dos limites e parâmetros desta Resolução.

Art. 20 As autorizações para a realização de serviço extraordinário limitar-se-ão:

I - a 2 (duas) horas diárias;

II - a 5 (cinco) horas nos plantões de sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre

26/09/2020 a 15/11/2020;

III - a 4 (quatro) horas nos plantões de sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre 16/11/2020 a 18/12/2020;

IV - a 8 (oito) horas no dia 26/09/2020, exclusivamente quanto aos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais responsáveis pelo registro de candidatos, da Secretaria Judiciária e das unidades de suporte (Secretaria de Tecnologia da Informação, Corregedoria Regional Eleitoral e Secretaria de Administração e Orçamento);

V - ao limite de plantonistas e aos limites máximos mensais constantes dos Anexos desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de extrapolação do limite mensal de horas autorizado, caberá ao Diretor-Geral apreciar a solicitação da unidade competente e, caso configurada a necessidade e imprescindibilidade do trabalho, autorizar o registro das horas para fins de compensação, limitada a trinta horas.

Art. 21 Na véspera e no dia das eleições os limites máximos diários e o quantitativo de plantonistas encontram-se previstos nos Anexos desta Resolução.

Seção III

Do Cômputo e da Forma de Retribuição

Art. 22 O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após a oitava hora diária efetivamente trabalhada.

Art. 23 Para o servidor que possui jornada de trabalho diária distinta estabelecida em lei, o cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após o cumprimento da carga horária a que estiver submetido.

Art. 24 Nas hipóteses dos arts. 22 e 23 deverá ser observado o período de repouso de, no mínimo, 1 (uma) hora ininterrupta a cada jornada de trabalho e de, no mínimo, 8 (oito) horas ininterruptas entre jornadas.

Art. 25 O salário-hora de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos sujeitos ao regime especial de jornada de 20 e 30 horas semanais, previsto em legislação específica, terão o serviço extraordinário calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal por 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta), respectivamente, acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 26 O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O serviço extraordinário será convertido em folgas compensatórias somente na hipótese de não haver disponibilidade orçamentária, observado o disposto no art. 20.

Art. 27 É vedada a realização de serviço extraordinário em horário noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, exceto no dia do pleito, desde que necessário.

Art. 28 Os servidores requisitados, cedidos, removidos ou lotados provisoriamente nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria do Tribunal deverão comprovar a remuneração percebida no órgão de origem, mediante o encaminhamento do comprovante de remuneração à Seção de Preparação e Conferência da Folha de Pagamento, vinculada à Coordenadoria de Pessoal/SGP.

Art. 29 Não será autorizado, nem considerado para fins de pagamento em pecúnia ou retribuição em folga compensatória, o serviço extraordinário prestado além dos limites estabelecidos nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O servidor da Secretaria do Tribunal que se deslocar para prestar auxílio aos Cartórios Eleitorais sujeitar-se-á aos limites mensais destinados àquelas unidades, proporcionalmente ao período do

deslocamento.

Parágrafo único. Havendo necessidade do servidor da Secretaria do Tribunal laborar no plantão, o Chefe de Cartório deverá observar o número máximo de plantonistas da unidade cartorária, e registrá-lo no Sistema SGP WEB, nos termos do art. 15.

Art. 31 Os servidores lotados na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande poderão auxiliar as unidades da Secretaria do Tribunal, em dias úteis ou nos plantões, condicionada à anuência da chefia imediata.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o titular da unidade da Secretaria do Tribunal deverá registrar o plantonista no sistema SGPWEB, observando-se o limite de plantonistas estabelecido para a unidade.

§ 2º Permanecem inalterados os limites mensais dos servidores que auxiliarem outras unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 32 Não serão apreciados pedidos de extrapolação de serviço extraordinário em relação aos limites diários, mensais e de plantonistas, bem como pedidos para a realização de serviço extraordinário em horário noturno, que não atendam as disposições deste normativo.

Parágrafo único. As situações de urgência decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, serão excepcionalmente apreciadas pelo Diretor-Geral.

Art. 33 Durante a jornada de trabalho presencial, deverão ser observadas as regras de prevenção, segurança, higiene e distanciamento social previstas no plano de retomada das atividades presenciais aprovadas pelo Gabinete Extraordinário de Gestão Integrada - COVID-19.

Art. 34 É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores em regime de teletrabalho, que não se confunde com o regime de trabalho remoto decorrente do plantão extraordinário previsto na Resolução TSE nº 23.615/2020 (art. 12 da Portaria TRE-MT nº 369/2019 e art. 7º, §1º, da Resolução CNJ) .

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas na Resolução TRE/MT nº 2510/2020.

Art. 36 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

ANEXO I – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
PERÍODO DE 26/9 A 18/12/2020 – LIMITES MENSAIS E DE PLANTONISTAS – SECRETARIA DO
TRIBUNAL

Unidade	set/20			out/20			nov/20			dez/20		
	Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas	
		Sáb.	Dom/Fer.		Sáb.	Dom/Fer.		Sáb.	Dom/Fer.		Sáb.	Dom/Fer.
Assessoria de Comunicação Social	11h	1	1	40 h	2	1	60h	2	1	10h	-	-
Assessoria de Planejamento	11h	1	1	40h	1	1	60h	1	1	0h	-	-
Assessoria Jurídica	11h	1	1	30h	1	1	60h	1	1	0h	-	-
Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria	11h	1	1	40h	1	1	60h	2	1	38h	3	1
Corregedoria Regional Eleitoral (área administrativa)	11h	2	1	40h	2	1	60h	2	1	20h	2	-
Corregedoria Regional Eleitoral (área judiciária)	11h	1	1	60h	1	1	60h	1	1	38h	1	1
Diretoria-Geral	11h	2	1	40h	4	1	60h	4	1	20h	2	-
Escola Judiciária Eleitoral	6h	0	0	20h	0		60h	0	0	0h	-	-
Gabinete dos Juízes Auxiliares	11h	1	1	60h	1	1	60h	1	1	38h	1	1
Gabinete dos Juízes-Membros*	11h	5	5	60h	5	5	60h	5	5	38h	5	5
Gabinete de Gestão Integrada	11h	1	1	30h	1	1	60h	1	1	10h	1	-
Ouvidoria	11h	1	1	40h	1	1	60h	1	1	10h	-	-
Presidência (área administrativa)	11h	2	0	40h	2	0	60h	2	0	20h	2	-
Presidência (área judiciária)	11h	1	1	60h	1	1	60h	1	1	38h	1	1
Secretaria de Tecnologia da Informação	14h	10	9	60h	10	9	60h	10	9	20h	5	4

Secretaria de Administração e Orçamento	11h	8	3	50h	10	3	60h	10	3	20h	6	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	11h	8	2	40h	8	2	60h	8	2	20h	5	2
Secretaria Judiciária	14h	13	11	60h	13	11	60h	13	11	38h	5	3

* sendo 1 plantonista por Gabinete.

ANEXO II – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

PERÍODO DE 26/9 A 18/12/2020 – LIMITES MENSAIS E DE PLANTONISTAS – CARTÓRIOS ELEITORAIS

Unidade	set/20			out/20			nov/20			dez/20		
	Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas	
		Sáb.	Dom/Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.
Cartórios da 39ª ZE - Cuiabá e 46ª ZE - Rondonópolis (competência de registro de candidaturas)	14h	5	2	60h	3	2	60h	3	2	26h	0	0
Unidade	set/20			out/20			nov/20			dez/20		
	Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas	
		Sáb.	Dom/Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.
Cartórios da 49ª ZE - Várzea Grande e 55ª ZE - Cuiabá (competência da prestação de contas)	10h	3	2	60h	3	2	60h	3	2	38h	3	2

Unidade	set/20			out/20			nov/20			dez/20		
	Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas	
		Sáb.	Dom/Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.
Cartório da 51ª ZE - Cuiabá	10h	3	2	60h	3	2	60h	3	2	26h	0	0
Unidade	set/20			out/20			nov/20			dez/20		
	Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas		Limite Mensal	Limite de Plantonistas	
		Sáb.	Dom/Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.		Sáb.	Dom/ Fer.
Cartórios da 1ª ZE - Cuiabá, 10ª ZE - Rondonópolis, 20ª ZE - Várzea Grande e demais Cartórios Eleitorais do interior	14h	5	2	60h	3	2	60h	3	2	38h	3	2

ANEXO III – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

LIMITES DIÁRIOS E DE PLANTONISTAS – VÉSPERA E DIA DO PLEITO (1º TURNO) - SECRETARIA E CARTÓRIOS ELEITORAIS

Dia	Dia	Limite máximo diário	Limite máximo de plantonista
Cartórios Eleitorais	14/11/2020	10 h	Toda a força laboral
	15/11/2020	14 h	
Secretaria do Tribunal	14/11/2020	10 h	Toda a força laboral
	15/11/2020	14 h	

ANEXO IV – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

LIMITES DIÁRIOS E DE PLANTONISTAS – DIAS 28/11 E 29/11/2020

(HAVENDO 2º TURNO)

SECRETARIA E CARTÓRIOS ELEITORAIS

Dia	Dia	Limite máximo diário	Limite máximo de plantonista
Secretaria do Tribunal	28/11/2020	10 h	Toda a força laboral
	29/11/2020	14 h	
Cartórios Eleitorais de Cuiabá	28/11/2020	10 h	Toda a força laboral
	29/11/2020	14 h	
Demais Cartórios Eleitorais	28/11/2020	4 h	2 plantonistas
	29/11/2020	10 h	2 plantonistas

ANEXO V – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

LIMITES DIÁRIOS E DE PLANTONISTAS – DIAS 28/11 E 29/11/2020

(NÃO HAVENDO 2º TURNO)

SECRETARIA E CARTÓRIOS ELEITORAIS

Dia	Dia	Limite máximo diário	Limite máximo de plantonista
Secretaria do Tribunal	28/11/2020	4 h	De acordo com o quantitativo de plantonista de cada unidade
	29/11/2020	4 h	
Cartórios Eleitorais de Cuiabá	28/11/2020	4 h	2 plantonistas
	29/11/2020	10 h	2 plantonistas

Demais Cartórios Eleitorais	28/11/2020	4 h	2 plantonistas
	29/11/2020	10 h	2 plantonistas

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Tribunal,

Trata-se de proposta de normativo apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que dispõe sobre o horário de funcionamento, sobre a jornada de trabalho e sobre a prestação de serviço extraordinário, no período compreendido entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

Cumprе destacar que, a instrução deste feito, que resultou na elaboração da minuta em apreço, é composta pela manifestação das unidades técnicas da Secretaria deste Tribunal, consoante registros que se encontram inseridos nestes autos eletrônicos.

Além disso, o conteúdo normativo proposto foi validado pelo CEGEPE – Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas, que conta com servidores representantes da Presidência, Diretoria-Geral, Corregedoria Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais.

Concluídas as análises, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta confeccionada, nos termos do parecer encontrado no ID. 4394972 (fls. 19-21).

Por fim, a Diretoria-Geral opinou pelo acolhimento da proposição formulada e pela consequente submissão ao Plenário desta Corte Eleitoral para aprovação.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes Pares,

No período compreendido entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, os Cartórios Eleitorais e as Secretarias do Tribunal Regionais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, conforme preconiza o art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990.

O acelerado ritmo de trabalho, ditado pela concentração dos atos preparatórios dos pleitos (Eleições Municipais e Eleição Suplementar ao cargo de Senador e Suplentes) requer que a administração ajuste a jornada de trabalho dos servidores de 6 (seis) para 7 (sete) horas, conforme ordinariamente observado nas eleições pretéritas.

Ocorre, ainda, que além serviço extraordinário a ser prestado em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, o volume e os exíguos prazos incidentes sobre os trabalhos nessa fase do processo eleitoral demandam a extrapolação da jornada diária de trabalho dos servidores também nos dias úteis, por imperiosa necessidade do serviço.

Ademais, cumpre registrar que a Resolução TSE nº 23.628/2020 autorizou aos Tribunais Eleitorais a regulamentação, em caráter excepcional, das condições para a realização e apuração do serviço extraordinário prestado em razão das Eleições de 2020 e durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Isso posto, VOTO pela aprovação da minuta do normativo que visa estabelecer o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e a prestação de serviço extraordinário no período compreendido entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

Expeça-se a Resolução.

É como voto.

VOTOS

JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS:

Senhor Presidente, nada contra a aprovação, mas eu lamento, digamos assim, a impossibilidade de se incluir quem está no teletrabalho, no nosso caso na Corregedoria, o servidor Jacques de Barros Lopes, que está prestando um serviço extraordinário assistindo as 57 Zonas Eleitorais, inclusive eu havia o incluído no rol daqueles que também auxiliariam o Juiz Eleitoral da Propaganda, Dr. Ciro Arapiraca. De modo que, lamentando isso, mas respeitando a imposição através de regras do CNJ, eu acompanho Vossa Excelência.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Como eu já havia feito referência, nesse caso específico do teletrabalho há uma vedação específica do CNJ, embora nós estejamos aqui neste momento de pandemia, eu também lamento, mas infelizmente não há como acolher essa possibilidade pois temos vedação específica.

De forma que, também fazendo essa observação, eu proclamo o resultado: O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e o serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso no período de 26.09 a 18.12.2020, nos termos do voto do relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600436-94.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: PRES – PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e a prestação de serviço extraordinário no período compreendido entre 26 de setembro de 2020 e 18 de dezembro de 2020, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 24.09.2020.

Assinado eletronicamente por: GILBERTO GIRALDELLI

24/09/2020 17:03:03

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 4469422



20092416460570800000004348177

